

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.133/2019

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	--

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Poder Legislativo a realizar despesas com eventos relacionados à Escola do Legislativo e à Câmara Mirim, no âmbito da Câmara de Vereadores de Imbituba, no ano de 2019.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Houssaini Carlos dos Santos, em 22/05/2019.

\_\_\_\_\_  
Luís Antônio Dutra  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei 5.133/2019 que Autoriza o Poder Legislativo a realizar despesas com eventos relacionados à Escola do Legislativo e à Câmara Mirim, no âmbito da Câmara de Vereadores de Imbituba, no ano de 2019.

O projeto de lei complementar foi protocolado nesta Casa em 14/05/2019, sendo lido em Plenário para a devida publicidade em 20/05/2019.

Após, seguindo o trâmite regimental foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 21/05/2019 para que essa se manifeste acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Os documentos faltantes foram anexados ao projeto de lei complementar, bem como o parecer da assessoria jurídica, possibilitando a análise do mesmo por esta Comissão.



É o sucinto relatório.

## II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar a proposição e o assunto distribuído ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o projeto em comento de PL de autorização ao Poder Legislativo para realizar despesas com eventos relacionados à Escola do Legislativo e à Câmara Mirim.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.

Impende salientar que a Exposição de Motivos, anexa ao presente Projeto aduz que o objetivo é viabilizar a ampliação dos trabalhos realizados pela Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores, e atingir seu principal, qual seja fortalecer a democracia em nosso município, apresento o presente projeto de Lei, que busca autorização para que o Poder Legislativo possa realizar despesas decorrentes das atividades da Escola, bem como oferecer melhores condições para a realização dos trabalhos da Câmara Mirim.

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei Complementar temos que está em consonância com o que determina o art. 73 da Lei Orgânica e arts. 111 e 130, parágrafo 3º do Regimento Interno.<sup>1</sup>

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

  
Relator CCJ

<sup>1</sup> Art. 73 - E da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:[...] II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.[...]



III – Voto

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

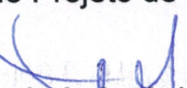
Voto pela legalidade e constitucionalidade ao PL nº 5.133/2019.


  
\_\_\_\_\_  
Relator CCJ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 23 de maio de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.133/2019.

  
Luís Antônio Dutra  
**Presidente**

  
Anderson Teixeira  
**Vice-Presidente**

  
Humberto Carlos dos Santos  
**Membro**